

**LEI MUNICIPAL N.º 217, EM 04 DE SETEMBRO DE 1998.**

**INCLUI OS VEREADORES COMO BENEFICIÁRIOS DO FUNDO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADEMIR SCARIOT**, Prefeito Municipal de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam incluídos, no inciso 1, do Art. 2º da Lei Municipal nº 006, de 04 de Janeiro de 1993, como beneficiários do Fundo da Previdência e Assistência dos Servidores Municipais, os ocupantes dos cargos eletivos de Vereador mediante contribuição mensal em percentuais iguais às contribuições dos Cargos em Comissão, incidente sobre os subsídios e verbas de representação e/ou outros vencimentos atribuídos ao cargo.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sob a seguinte dotação orçamentaria:

01- PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01- PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01 - LEGISLATIVO

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

01- AÇÃO LEGISLATIVA

2001 - Custeio Operacional do Poder Legislativo

3113 - Obrigações Patronais.....R\$ 4.000,00.

**Art. 3º** - Servirá como recurso para cobertura do presente Crédito Especial a seguinte dotação orçamentaria:

08.01-1162346.1045-4110 .....R\$ 4.000,00.

**Art. 4º** - O limite máximo anual de dispêndio no custeio da assistência à saúde, por servidor ou cargo eletivo municipal, corresponde ao valor equivalente à quinze (15) padrões referenciais de vencimento dos servidores municipais.

**Parágrafo Primeiro** - O período anual usado para cálculo do limite da despesa no custeio da assistência à saúde corresponde ao ano civil de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

**Parágrafo Segundo**- Aos segurados com período de contribuição inferior a doze meses, o cálculo do limite de despesa será proporcional ao número de meses contados do mês da admissão até 31 de Dezembro do mesmo ano.

**Art. 5º**- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
CHARRUA, 04 DE SETEMBRO DE 1998.

ADEMIR SCARIOT  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
EM: 04.09.98

ARLINDO PEDRO MULINARI  
SECRETÁRIO GERAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.